



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000075/14	13/03/2014 16:06:42	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00307168-5 / EMAURI GOMES GASPAR	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: ITUIUTABA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.304-266
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00307168-5 / EMAURI GOMES GASPAR	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: ITUIUTABA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.304-266
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Corrego do Acude, Boa Vista e Grotnha	4.2 Área Total (ha): 42,0257
4.3 Município/Distrito: ITUIUTABA/Sede	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.534 Livro: 2 Folha: 2 Comarca: ITUIUTABA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 677.200 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.893.419 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	42,0257
Total	42,0257

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	34,3157
Nativa - sem exploração econômica	6,6300
Outros	1,0800
Total	42,0257

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,6400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: pastagem em regeneração
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,1100	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,1100	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,1100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - corte de árvores isoladas ao longo do trecho da construção da represa				0,1100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	22K	677.059	7.893.179
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	construção do aterro da represa			0,1100
Total				0,1100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha		4,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Córrego do Açude, Boa Vista, registrada sob nº 10.534 livro 02 do 2º SRI de Ituiutaba.

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado, na coordenada geográfica UTM 22K 677350(X) e 7893700(Y) de ecossistema Cerrado, localizado na microbacia do Rio Tijuco, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Latossolo vermelho de textura areno-argilosa, com declividade variando de 0 a 7º e vem sendo utilizada para a pecuária.

Reserva Legal:

Não existe reserva Legal averbada. O proprietário optou em fazer somente o CAR, devido possuir área total menor que 4 módulos rurais, a propriedade em questão possui 3,67ha de vegetação nativa que corresponde a 8,74%. E em virtude da falta de procedimento para homologação da Reserva Legal no SICAR, as informações prestada no CAR Recibo nº MG-3134202-CB19E9C8FB284D3AB91F9B00C21C3CA6; CADASTRADO 12/07/2014 da propriedade confere com o a vistoria realizada na propriedade.

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade é formada por uma cabeceira sem denominação, perfazendo um total de 4,83ha, sendo: 3,64ha com vegetação nativa e 1,19ha com pastagem em regeneração.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Hymeneae stignorcapa (jatobá), Dipteryx alata (baru), Tabebuia sp (ipê), Helietta apiculata (Amarelinho), Caryocar brasilienses (pequi), Anadenanthera macrocarpa (angico), Acácia polyphylla (monjolo), Myracrodurum urundeuva (aroeira), embaúba, pororoca, ingá, etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, tucano, roedores, seriema, veado, tamanduá bandeira, macaco, repteis, quati, javali, varias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pleiteia realizar intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,11ha de área de preservação permanente, sendo: 0,04ha referente a área do aterro da represa e 0,07ha referente a área de inundação da represa, com o intuito de construir um aterro de uma represa para dessedentação de animais e criação de peixes. O ponto de intervenção localiza-se na coordenada UTM 22K 677059(X), 7893179(Y). Após vistoria na propriedade, foi visto que realmente há a necessidade de suprimir algumas árvores no trecho que irá construir o aterro da represa. A espécie que predomina na área é ingá (Inga vera). A propriedade possui Certidões de Registro de Uso da Água protocolado sob os nºs 289272/2014, 311490/2014 e 311489/2014, possui Declaração Ambiental de Não Passível nºs 0021758/2014 e 0021992/2014 e ainda, possui o FOB nº 0009566/2015 referente ao ponto de intervenção onde será feito a represa. O requerimento é passível de autorização de intervenção ambiental, estando em conformidade com a legislação atual (Lei 20.922/13). Motivos estes e por não contrariar a legislação florestal estadual em vigor, somos favoráveis pelo deferimento do pedido de intervenção ambiental em conformidade com o requerimento em anexo, posteriormente a aprovação dos conselheiros da Copa e parecer jurídico do regional. Sugiro validade até 06/06/2018.

Como medida mitigadora o empreendedor deverá continuar a fazer os trabalhos de conservação do solo, deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos, evitar o uso de fogo na propriedade e como medida Compensatória Ambiental, deverá apresentar um PTRF na forma de enriquecimento para recuperar as áreas de APP que encontram-se com pastagem.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ - MASP: _____

TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA - MASP: 13673652 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 26 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06020000075/14

Ref.: Requerimento para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor EMAURI GOMES GASPAS, conforme consta nos autos, para intervenção com supressão de vegetação em

0,1100ha de área de preservação permanente (APP).

2 - A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a construção de barramento com objetivo de dessedentação de animais para a avicultura e irrigação de horticultura. Segundo informações constantes nos autos, a atividade é exercida na Fazenda Córrego do Açude, Boa Vista e Grotnha, município de Ituiutaba-MG.

3 - Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 42,0257ha e reserva legal de 3,6700ha (conforme permissivo do art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013), estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

4 - O empreendimento é considerado, nos termos da Deliberação Normativa nº 74/2004, como não passível de Licenciamento, nem mesmo de Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme Declarações nºs 21758/2014 e 21992/2014 e possui certidão de registro de uso de água, conforme processo nº 4455/2014 devidamente emitida e válida.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional para a intervenção requerida e que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e/ou do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada como de interesse social, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em 0,1100ha em APP com supressão de vegetação nativa, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em área de preservação permanente. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 22 de julho de 2015